

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.079.662-4

DATA: 12/11/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 175 /21

APROVADO EM 11/05/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO – MILITAR NICOLAU COPÉRNICO  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MALLET

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Determinações específicas à Seed/PR.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

A Resolução Secretarial n.º 26/21, de 06/01/21 alterou a denominação da instituição de ensino de: Escola Estadual Nicolau Copérnico – Ensino Fundamental para: Escola Estadual Cívico-Militar Nicolau Copérnico – Ensino Fundamental, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.079.662-4

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado e emitiu as seguintes informações:

[...]

A Escola Estadual Nicolau Copérnico passou pelo processo de Consulta Pública para o Programa Colégio Cívico Militar, onde a comunidade votou expressivamente favorável a essa proposta.

A partir de 2021, essa Instituição de ensino ofertará o programa Estadual Colégio Cívico-Militar e como até 2020 oferta somente o Ensino Fundamental, será necessária a implantação do Ensino Médio gradativamente.

[...]

O presente processo tem por objetivo a Autorização de Funcionamento do Curso Ensino Médio de forma gradativa, a partir do ano letivo 2021 nos termos da Deliberação n.º 03/2013 do CEE/PR na Escola Estadual Nicolau Copérnico - Ensino Fundamental, do município de Mallet, que faz parte do Programa Estadual Colégios Cívico-Militares do Paraná instituído pela Lei n.º 20.338 de 06/10/2020 e normatizado pela Resolução n.º 4.186/2020 – GS/SEED de 23/10/2020. A Comissão Verificadora, após análise dos documentos constantes no processo de Verificação Adicional *in loco* (condições materiais, ambientais e humanas), da veracidade das informações contidas no Relatório Circunstanciado, conforme a Deliberação n.º 03/13 do CEE/PR, é de **PARECER FAVORÁVEL** a Autorização de Funcionamento do Curso Ensino Médio de forma gradativa, a partir do ano letivo 2021 na Escola Estadual Nicolau Copérnico – Ensino Fundamental do município de Mallet.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.079.662-4

[...]

- **Acessibilidade:** a Instituição de Ensino possui rampas de acesso e um banheiro masculino e um feminino com portas mais largas para portadores de necessidades especiais, porém estes ambientes não possuem barras e nem vaso adaptado.

### Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 15 - BRATI

ESTAB.: 00019 - NUCLEO GOVERNO, E. E. E. I.

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO:

DISCIPLINAS

ENC	ARTE	
	BIOLOGIA	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	
	FILOSOFIA	
	FÍSICA	
	GEOGRAFIA	
	HISTÓRIA	
	LÍNGUA PORTUGUESA	
	MATEMÁTICA	
	QUÍMICA	
ENC	SOCIOLOGIA	
	SUB-TOTAL	
PD	CIDADANIA E CÍVICO	
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	
	L. E. M. ESPANHOL	
	L. E. M. INGLÊS	
PD	SUB-TOTAL	
	TOTAL GERAL	

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEI  
7.206/2014 - DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA

DATA DE EMISSÃO: 05 DE JUNHO DE 2021

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

O Certificado de Conformidade expirou em 11/03/21 com o processo em trâmite.

À fl.177 consta a Ata n.º 004/2020 – Conselho Escolar, de 11/11/20, que tratou sobre o resultado da Consulta Pública e a consequente aprovação e funcionamento do Programa Cívico-Militar na instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.079.662-4

A direção informou à fl.183, por meio de Declaração, emitida em 13/11/20, que a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão sendo reelaborados a fim de atender a legislação vigente.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 26/21, de 06/01/21.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico - Militar Nicolau Copérnico – Ensino Fundamental, do município de Mallet, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

<b>ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO</b>
Resolução n.º 2898/17 de 06/07/17, de 16/07/17 a 16/07/27	Pelo prazo de 03 anos, contados a partir de 01/02/21

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.079.662-4

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

Curitiba, 11 de maio, de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP